

Que institui o 13º Salário.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Piedade o 13º (décimo terceiro) salário, previsto na Lei Federal nº4.090 de 13 de Julho de 1962.

§ Único - Ficam compreendidos na disposições deste artigo, os funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Enquanto não houver legislação especial no Município que regule esse pagamento, vigorará para o mesmo a Legislação Federal - que regulamenta a matéria.

Artigo 3º - No corrente exercício fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial de CR. \$1.359.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzados) para ocorrer às despesas da presente Lei e que serão sacadas do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 4º - As verbas necessárias para execução da presente Lei, - nos exercícios, deverão constar das respectivas leis orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador.

Lei nº434 de 16 de Dezembro de 1963.

Que dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, passam a ser fixados da seguinte forma:-

CARGOS

PADRÕES

Bibliotecária

A

Sevente

B

Segundo escriptorário

C

Almoxarife, Cozeiro, Lixeiro e pessoal braçal

D

Porteiro Almoxarife

E

69

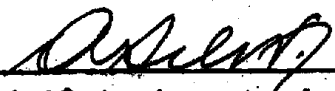
Tratador	F
Professor, Fiscal, Motorista e Primeiro Escrivão	G
Pedreiro e Carpinteiro	H
Auxiliar de Secretaria	I
Operador de máquina	J
Encarregado de Obras e Técnico Chefe do SAE	K
Lançador	L
Auxiliar da Contadoria	M
Tesoureiro	N
Secretário Contador	O

§ Único - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura obedecem à Tabela anexa à presente lei e constantes dos padrões deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas com o saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria na mesma data supra.


Armando Paslar

Secretário- Contador.

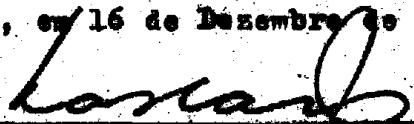
Tabela que fixa os vencimentos Mensais do Pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

PADRÕES

VENCIMENTOS

A	CR.\$ 20.400,00
B	28.050,00
C	29.750,00
D	32.300,00
E	32.650,00
F	33.450,00
G	36.200,00
H	38.250,00
I	38.750,00
J	40.800,00
K	42.450,00
L	44.100,00
M	44.900,00
N	49.000,00
O	61.200,00

70 Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº485 de 16 de Dezembro de 1.963

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais:-Dn. Benedita Pires de Oliveira, Dna. Cândida Maria da Conceição; Dna. Lucila Garcia Corrêa; e Dna. Catarina Maria de Jesus, para CR.\$6.250,00(seis mil duzentos e oitenta cruzeiros) mensais a cada uma.

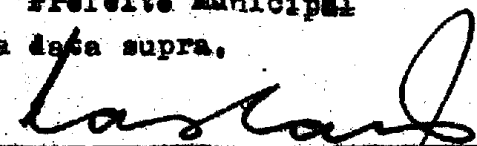
Artigo 2º - As despesas previstas na presente Lei, correrão pela verba própria orçamentária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº486 de 16 de Dezembro de 1963

Que altera verbas de orçamento vigente.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de CR.\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros)destinado a suplementar